



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO



Orientação nº 06/2017 – DGE/SUED

Assunto: emissão de Carteiras de Identificação Estudantil-CIE

A Lei Estadual nº 11.057 de 17/01/1995, publicada no Diário Oficial nº 4.429 de 17/01/1995, dispõe sobre a organização de Grêmios Estudantis, conforme descrito a seguir:

Artigo 3º: Aos estabelecimentos paranaenses de ensino caberão assegurar espaço para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos, bem como para as reuniões de seus membros.

Parágrafo único. É assegurada nas instituições de ensino do Estado do Paraná a livre circulação e expressão das entidades estudantis:

I: Os Grêmios Estudantis;

II: As entidades representativas estudantis municipais, regionais e nacional.

As entidades estudantis aptas a confeccionar as Carteiras de Identificação Estudantil-CIE, estão contempladas no artigo 3º, §1º, do Decreto Federal nº 8.537/2015, de 05/10/2015, que regulamentou as Leis nº 12.852/2013 e nº 12.933/2013, sendo estas,

I - Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG;

II - União Nacional dos Estudantes – UNE;

III - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES;

IV - Entidades Estaduais e Municipais filiadas às entidades previstas nos incisos I a III (no Estado do Paraná – União Paranaense dos Estudantes Secundaristas - UPES);

V - Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE;

IV - Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior.

Salientamos que na visita à escola estadual é obrigatória a presença de representante da entidade estudantil, devidamente identificado, atendendo o Parecer nº 213/2015,



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**



emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, o qual versa sobre o impedimento da livre entrada de pessoas que não fazem parte da Comunidade Escolar e em especial, para fins comerciais.

Esta mantenedora orienta que as entidades estudantis citadas devem, primeiramente, entrar em contato com o Núcleo Regional de Educação, apresentando-se com documentos de identificação da entidade a qual representa, com a finalidade de agendar as visitas.

Ressalta-se que é de responsabilidade da entidade estudantil, o controle de todo o processo de emissão das carteirinhas, bem como os valores a serem cobrados. Entende-se que essa medida, tem por objetivo preservar a segurança dos estudantes, evitando o contato com entidades de caráter duvidoso e colaborando com a organização pedagógica na escola.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2017.

**Ines Carnieletto
Superintendente da Educação
Dec. 6186/2017**